

LEI Nº 0794/1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir parte do FPM à AMSOP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, autorizado a repassar mensalmente, à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, o equivalente a 0,5% (meio por cento) da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, pelo prazo de 10 (dez) meses, a título de contribuição no Plano de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - O Plano de desenvolvimento Regional, que trata o artigo anterior, é constante da Ata nº 265/97, anexa, aprovada pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP.

Art. 3º - A AMSOP - Associação dos Municípios dos Sudoeste do Paraná, fará, mensalmente, prestação de contas das receitas e despesas, referentes aos repasses objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas de que tratam o artigo 1º desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 03.02 - 03070312-011 - 0590- 3224.01.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará autorizar a inserção do remanescente, objeto da presente lei, no orçamento do exercício de 1998.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Jaime Guzzo Prefeito